



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE – PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

LEI N ° 336/02

Concede reajuste aos servidores públicos municipais de cargo efetivos e aos inativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica concedido o reajuste de 11,11% (onze virgula onze por cento) aos servidores públicos municipais de cargo efetivo e aos inativos, incidente, respectivamente, sobre o vencimento e o provento.

Art. 2 ° - Os efetivos financeiros desta Lei retroagirão ao mês de abril de 2002.

Art. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria consignada na vigente Lei Orçamentária.

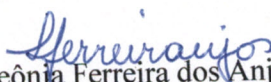
Art. 4 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 2002.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada em livro específico, da Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa, e publicada no quadro de aviso da Prefeitura e nos lugares públicos de costume, em virtude da inexistência de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 25 de novembro de 2002.


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração